

Os que não obtenham aquelas classificações são abastidos ao efectivo do Corpo de Marinheiros da Armada, ficando sujeitos à Lei do Recrutamento e Serviço Militar.

7. Os mancebos admitidos de acordo com o disposto nesta portaria são obrigados a prestar quatro anos de serviço efectivo na Armada, contados desde a data da sua incorporação.

8. O disposto nesta portaria é aplicável aos educandos da Obra Social da Fragata *D. Fernando*, pelo que fica revogada a Portaria n.º 13 408, de 3 de Janeiro de 1951.

Ministério da Marinha, 12 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Inspecção de Marinha

Portaria n.º 17 531

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que, no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo citado decreto, sejam adicionados os seguintes parágrafos únicos a cada um dos artigos a seguir indicados:

Ao artigo 440.º:

§ único. As inspecções directas podem revestir a forma de inspecções extraordinárias sempre que, em virtude da urgência ou de outras circunstâncias especiais, se não justifique uma inspecção completa e antes seja aconselhável obter rapidamente os elementos necessários à apreciação de determinado acto, quer seja propriamente de administração, quer se presuma ter apenas meros reflexos administrativos.

Ao artigo 441.º:

§ único. Nos casos de inspecções administrativas extraordinárias o inspector de Marinha nomeará um ou dois oficiais em serviço na Inspecção de Marinha para as levar a efeito, dando para cada caso as instruções que julgar indispensáveis.

Ministério da Marinha, 12 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da nossa Embaixada em Berna, o Bureau International du Travail registou, em 10 de Novembro do ano findo, os instrumentos de ratificação pelo Governo Português da Convenção (n.º 26) sobre os métodos de fixação de salários mínimos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 521, de 23 de Setembro de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Janeiro de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da nossa Embaixada em Berna, o Bureau International du Travail registou, em 23 de Novembro do ano findo, os instrumentos de ratificação pelo Governo Português da Convenção (n.º 105) sobre a abolição do trabalho forçado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 381, de 13 de Julho de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Janeiro de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da nossa Embaixada em Berna, o Bureau International du Travail registou, em 19 de Novembro do ano findo, os instrumentos de ratificação pelo Governo Português da Convenção (n.º 111) sobre a descriminação em matéria de emprego e profissão, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 520, de 23 de Setembro de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Janeiro de 1960. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 31 de Dezembro de 1959, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos dos movimentos associativos em África, publicado no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 15 de Maio de 1959:

Do artigo 1.º para o artigo 2.º	20.000\$00
Do artigo 1.º para o artigo 3.º	10.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 7 de Janeiro de 1960. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 28 de Dezembro do ano findo, foi determinado que seja mantida até 31 de Janeiro de 1960 a tabela de preços e bónus de adubos, constante da declaração de 2 de Setembro de 1959, publicada no *Diário do Governo* n.º 212, 1.ª série, de 15 do mesmo mês.

Comissão de Coordenação Económica, 7 de Janeiro de 1960. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.